

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

**CONGRESSO NACIONAL:**

**NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS**

## **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### PEC Paralela – Reforma da Previdência

**PEC 133/2019**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que “Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências”.

A PEC paralela altera as regras da Nova Previdência e propõe a revisão de renúncias previdenciárias.

Em destaque na “PEC Paralela”:

- I. Permissão para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem integralmente as regras do regime próprio de previdência dos servidores da União, mediante aprovação de lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo. A adoção integral das regras da União, quando feita pelo Estado, implicará a adoção integral também em todos os regimes próprios de seus Municípios;
- II. Alteração dos requisitos de enquadramento das entidades beneficentes para efeitos de recolhimento das contribuições para a seguridade social. Prevê que não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social e saúde sem exigência de contraprestação do usuário;
- III. Cobrança gradual de contribuições previdenciárias do agronegócio exportador;
- IV. Retira das micro e pequenas empresas incluídas no Simples benefícios em termos de redução das contribuições previdenciárias relacionadas a acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à sua saúde;

- V. Inclusão na Seguridade Social do benefício destinado à criança vivendo em situação de pobreza;
- VI. Amplia de 10% para 20% a cota na pensão por morte, para os dependentes de até 18 anos de idade;
- VII. Possibilidade de acúmulo de pensões quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave;
- VIII. Cálculo mais vantajoso na aposentadoria por incapacidade em caso de acidente;
- IX. Inclusão entre as competências do STF e STJ julgar o incidente de prevenção de litigiosidade, cujo objeto seja controvérsia jurídica atual ou potencial de direito público que possa acarretar insegurança jurídica e relevante efeito multiplicador de processos sobre questão idêntica, em matéria constitucional e federal.

## SEGURIDADE SOCIAL

### Criação de Renda Básica Universal

**PL 4856/2019**, do deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), que “Cria o Programa Renda Básica Universal”.

Cria a Renda Básica Universal, instrumento de garantia de renda aos cidadãos.

Terão direito a uma renda mensal de meio salário mínimo, independentemente da existência de qualquer outro benefício financeiro, os brasileiros considerados cidadãos e idosos em extrema vulnerabilidade, e jovens e crianças vulneráveis. A partir dos 65 anos de idade, os idosos em extrema vulnerabilidade terão direito a garantia de renda básica no BPC da Seguridade Social.

Considera como extrema vulnerabilidade renda inferior a meio salário mínimo e como vulnerabilidade, renda per capita familiar inferior a um salário mínimo.

## INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

### Informação obrigatória sobre defensivos agrícolas usados em alimentos ofertados ao consumidor

**PL 4784/2019**, do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que “Dispõe sobre a informação obrigatória dos agrotóxicos utilizados na fase de produção agrícola de alimentos ofertados ao consumidor”.

Na oferta dos alimentos serão fornecidas as seguintes informações ao consumidor: (i) identificação do produtor rural ou da empresa responsável pela fase de produção agrícola do alimento; e (ii) relação dos ingredientes ativos de agrotóxicos utilizados na fase de produção agrícola com sua classificação pela Anvisa.

As informações deverão constar na embalagem do alimento ou ser afixadas em local visível, conforme regulamento, bem como em documento, nota de produtor rural ou nota fiscal que acompanhe o alimento desde o local da produção agrícola até a sua recepção pelo responsável pela oferta e comercialização do alimento ao consumidor final.

#### Informações sobre o preparo sustentável de alimentos congelados nas embalagens

**PL 4835/2019**, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Estabelece a obrigatoriedade do conter informações sobre o preparo sustentável de alimentos congelados”.

Os rótulos de produtos alimentícios congelados e resfriados devem conter, obrigatoriamente, informações sobre a melhor opção de preparo considerando-se o seu impacto ambiental.

As informações devem ser legíveis e em linguagem adequada para o consumidor final e devem ser baseadas em estudos científicos atualizados e respaldados pelos órgãos competentes.

O Ministério da Agricultura deverá, no prazo de 30 dias, emitir regulamentação sobre as punições pelo não-cumprimento da Lei.

#### Susta Instrução Normativa que define novas regras para produção e industrialização de leite

**PDL 597/2019**, do deputado Marcon (PT/RS), que “Susta a Instrução Normativa nº 76, de 30 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Susta a Instrução Normativa nº 76/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que define novas regras para a produção e industrialização de leite.

#### Sustação de Instrução Normativa que define novos critérios para a produção do leite

**PDL 598/2019**, do deputado Marcon (PT/RS), que “Susta a Instrução Normativa nº 77, de 30 de novembro de 2018, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Susta a Instrução Normativa nº 77/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que define novos critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

## INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

### Incentivos fiscais para veículos elétricos e híbridos

**PL 4825/2019**, do deputado Daniel Freitas (PSL/SC), que “Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao Imposto sobre Importação, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações de importação de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica, e Institui incentivo fiscal à produção e comercialização de veículos automóveis movidos à eletricidade ou híbridos”.

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação as operações de importação de automóveis equipados com motor acionado exclusivamente por energia elétrica.

Também isenta do IPI os veículos automóveis, de passageiros e de uso misto elétricos ou híbridos e as baterias, os acumuladores, os motores de indução eletromagnética, suas partes e peças, quando destinados exclusivamente ao emprego nos veículos citados acima.

## INDÚSTRIA DE DEFESA

### Direitos de propriedade como garantia para financiamento na indústria de defesa

**PL 4830/2019**, do deputado Márcio Jerry (PCdoB/MA), que “Acrescenta o Art. 12-A na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, para permitir que a propriedade intelectual sirva de garantia de acesso aos benefícios de financiamentos previstos em Lei”.

Altera a Lei que regulamenta as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, para permitir que a propriedade intelectual sirva de garantia de acesso aos benefícios de financiamentos previstos na Lei.

**Garantias** - os direitos de propriedade intelectual e industrial das Empresas Estratégicas de Defesa poderão servir de garantias para acesso aos financiamentos de programas, produtos, projetos e ações relativas a bens e serviços de defesa nacional e aos Produtos Estratégicos de Defesa.

**Valor dos direitos** - o valor dos direitos de propriedade intelectual e industrial das Empresas Estratégicas de Defesa deverá ser definido com base nas melhores práticas internacionais de avaliação.

## INDÚSTRIA DO FUMO

### Definição de bebida alcoólica e proibição de comercialização em estabelecimento de ensino

**PL 4710/2019**, do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para alterar a definição de bebida alcoólica e para proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino”.

Define bebida alcoólica como todo o líquido potável com teor alcoólico superior a meio grau GL. Atualmente, o teor alcoólico estabelecido é de 13 GL.

Proíbe, ainda, a comercialização e o uso de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino.

## INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

### Obrigatoriedade de *app* permanente em celulares para acionar polícia em caso de violência contra a mulher

**PL 4828/2019**, da deputada Carmen Zanotto (Cidadania/SC), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas fabricantes de aparelhos celulares introduzirem aplicativo permanente nos aparelhos celulares que saem de fábrica e nos antigos para acionar a polícia em caso de violência contra a mulher”.

As empresas fabricantes de dispositivo móvel celular e *tablets* ficam obrigadas a introduzirem aplicativos de proteção e segurança que acusem em tempo real e de forma automática a aproximação e a localização do agressor, este aplicativo deverá vir nativamente em aparelhos novos e nos antigos que suportem tal tecnologia devem enviar atualizações em seus sistemas operacionais para disponibilizar o mecanismo de proteção.

O aplicativo deverá permitir que a mulher insira informações de dados pessoais dela, com foto e também seu número de telefone celular atualizado e, assim como dados e fotos do agressor e também telefone celular atualizado e o histórico de agressões e se possui medida protetiva.

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Regulamentação de medicamentos a base de Cannabis

**PL 4776/2019**, do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Dispõe sobre o uso da planta cannabis spp. para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de Cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos”.

Dispõe sobre o uso medicinal da planta Cannabis spp. e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de Cannabis, seus derivados e análogos sintéticos.

**Produção** - determina que a produção de Cannabis para fins medicinais será realizada por pessoa jurídica, autorizada na forma do regulamento.

**Fiscalização sanitária** - autoridade sanitária federal determinará os requisitos técnicos de segurança e controle do cultivo da planta Cannabis para fins medicinais e científicos, assim como os procedimentos específicos para registro e monitoramento de medicamentos à base de Cannabis spp., seus derivados e análogos sintéticos.

**Comércio** - O comércio dos produtos à base de Cannabis será realizado exclusivamente em farmácias.

**Importação e registro** - a importação direta para uso pessoal de medicamentos à base de Cannabis, seus derivados e análogos sintéticos, sem registro sanitário no País, terá procedimento simplificado e de tramitação rápida junto às autoridades sanitárias, aduaneiras e tributárias.

Fonte: Informe Legislativo Nº 27/2019 – CNI